

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0207/78- (PROC-DRECAP-3- Nº.05415/80)

INTERESSADO : Secretaria do Estado da Educação e a Escola Paroquial
do Divino Espírito Santo - CAPITAL

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR (A): Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

PARECER - CEE nº 416/1981 C.P APROVADO em 18/03/1981

I- RELATÓRIA1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Escola Paroquial do Divino Espírito Santo - Capital, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentara condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação dos recursos financeiros e humanos para a execução de serviços do ensino gratuitos, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.518, de 19/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 26/12/76, e Resolução SE. nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/72.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da Secretaria do Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;

b) colocar à disposição da entidade conveniente três (03) professor(es) nível I para a regência de três (03) classe(s).

§ 1º- O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará(ão), exclusivamente, serviços docentes junto à instituição conveniada.

§ 2º- Caberá à Delegacia de Ensino competente o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s)

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete à instituição Escola Paroquial Divino Espírito Santo- Capital a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais, decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- Da alocação de recursos

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de Cr\$ 121.043,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e três cruzeiros). CLÁUSULA QUINTA- Dos Recursos

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0. da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA- Do Crédito

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1981, através da agência de Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), indicada pela entidade conveniente. CLÁUSULA SÉTIMA - De prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto, será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecendo, as instruções peremptivas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará a sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ESCOLA PAROQUIAL 'DIVINO ESPÍRITO SANTO, da CAPITAL, em que se prevê a subvenção de C\$ 121.043,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e três cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de três (03) Professor(es) I para fins de atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1981

a) Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta
Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota com seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida T. Marcia.

Sala das Comissões em, 04 de março de 1981

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE